PARECER Nº 001 / 2022 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora Elaine Wagner - PSC
Relator - Vereador Fredson Almeida Lopes - PSDB
Secretário - Vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - MDB
Membro - Vereador Sidney de Sousa Filho - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 21.02.22

ASSUNTO – *Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022* - Dispondo sobre "Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Produtores Unidos da Vicinal do km 110 norte, Sem Fins Lucrativos, com Sede e Foro na Cidade de Medicilândia.

DATA: 21 de fevereiro de 2022.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhada da respectiva mensagem, cujo ementa acima qualificada, protocolou na Secretaria Legislativa por meio do Ofício nº 211/2022-GAB-PMM, na data de 15 de fevereiro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 21 do respectivo mês. Apresentada a matéria em pauta, e solicitado urgência especial, com a dispensa das formalidades regimentais e o Senhor Presidente, observado o Art. 77 e seus §§ do regimento interno, colocou em votação e aprovado, suspendeu a sessão para que a comissão CCJCR apresente o respectivo parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado para avaliação do Legislativo, justifica o Executivo Municipal que a associação dos Produtores Unidos da Vicinal do km 110 norte é uma organização não governamental e sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 02.846.643/0001-86, situada em Medicilândia/PA, atuante desde 1996, e que tem por objetivo o fortalecimento da agricultura no Município de Medicilândia.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata-se os autos, da proposta de lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresentada para deliberação do Poder Legislativo Municipal.

A Lei Municipal nº 177 de novembro de 1997 fixa competências e estabelece normas para declaração de utilidade pública entidades privadas, vejamos o que diz a lei:

Art. 1°. Qualquer Entidade de Direito Privado, desde que satisfaça as exigências desta Lei, poderá ser declarada de Utilidade Pública, através de Lei específica, cuja iniciativa do Projeto caberá a qualquer um dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2°. Para ser declarada de Utilidade Pública, a Entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

I - Ter personalidade jurídica;
II - Funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
III - Não se destinar a fins lucrativos;
IV - Prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
V - Apresentar cópias autenticadas das Atas de Eleição e posse de sua Diretoria.

Parágrafo Único. A Entidade deverá provar com os seus Estatutos, que se destina ao aperfeiçoamento físico educacional, artístico, desportivo, religioso ou moral das pessoas, ou assistência social de um modo geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM ___/___/___

Ademais, essa relatoria CCJCR – Vereador Fredson Lopes, ao avaliar o conteúdo da proposta de lei, observado o mandamento do Art. 78, e seus parágrafos do RI/CMM, ressaltando que a presente proposição a luz da legislação municipal lei nº 177/97, salve melhor juízo, atende os requisitos exigidos para declaração de utilidade pública municipal entidades privadas sem fins lucrativos.

Pelo exposto, e de entendimento comum da comissão, o parecer do relator é pela tramitação regular da matéria na sua íntegra. Dito isto, este relator manifesta-se favorável **sugerindo** aos demais membros da CCJCR e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator pelo regular tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022** em análise.

É o Parecer do relator.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

Fredson Almeida Lopes
Relator CCJCR/CMM

Pelas conclusões:

Elaine Wagner
Presidente CCJCR

Pelas conclusões:

Sidney de Sousa Filho
Membro CCJCR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 21/02/22

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2022 - CCJCR

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 10:20hs (dez horas e vinte minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, no de disposições regimentais, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Fredson Almeida Lopes, PSDB – Relator; e Sidney de Sousa Filho, DEM – Membro; ausente Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Secretário. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **Parecer nº 001/2022/CCJCR** – Ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, conforme ementa aos autos qualificada. Havendo quórum, a Senhora Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião, que após parecer apresentado e discutido na forma do regimento Interno, foi colocado em votação, e aprovado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a decisão desta sobre a matéria em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a manifestação da Comissão a respeito do Projeto de Lei nº 001/2022.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Elaine Wagner
Presidente - CCJCR

Fredson Almeida
Relator - CCJCR

(ausente)
Henrique Amazonas P. Dantas
Secretário – CCJCR

Sidney de Sousa Filho
Membro – CCJCR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 21/02/22